

J 2

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE CLASSIFICAÇÃO DA RÁDIO 90 FM**  
**COMO RÁDIO TEMÁTICA**

(Aprovada em reunião plenária de 12 de Fevereiro de 2003)

**I. REQUERIMENTO**

Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em 5.11.02, um requerimento da “Rádio 90 FM, Coimbra – Radiodifusão, Lda.”, com sede em Coimbra, licenciada para emitir no mesmo concelho através da frequência de 90.00MHz, no sentido da sua reclassificação como rádio temática.

Integravam o requerimento quatro documentos:

1. Fundamentação do projecto, com indicação dos objectivos a atingir e Estatuto Editorial;
2. Descrição das linhas gerais de programação a apresentar;
3. Descrição dos recursos humanos;
4. Referência aos equipamentos a utilizar.

A solicitação da AACCS, deram entrada neste órgão, em 31.01.03, esclarecimentos da requerente quanto ao referido no Art.º 19º da Lei da Rádio (impacto que a pretendida reclassificação poderá ter na respectiva audiência e evolução do mercado).

**II. PONDERAÇÃO**

Compete à AACCS, segundo o nº 3 do Artigo 4º da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro, a classificação de um serviço de programas, no que se refere ao conteúdo.

A mencionada lei permite, conforme o seu Artigo 27º, a existência de uma rádio temática em concelhos onde também se verifique a localização de pelo menos duas rádios generalistas, o que é o caso.

A requerente fundamenta o seu novo projecto, designado como “MEGA FM-Coimbra” começando por lhe estabelecer os seguintes objectivos:

*“a)oferecer uma selecção musical cuidada que corresponda aos gostos da maioria dos jovens pertencentes à comunidade para a qual a estação emite;*

- b) *fornecer informações de cariz cultural e lúdico, procurando também fomentar a participação dos ouvintes em eventos que possam contribuir para a sua formação humana;*
- c) *fornecer informações sobre cursos, estágios e saídas profissionais, de forma a contribuir para a inserção dos jovens no mercado de trabalho, incentivando também a sua participação em actividades que visem o bem estar da comunidade, nomeadamente acções de âmbito ecológico;*
- d) *despertar a consciência crítica dos ouvintes bem como o seu espírito de análise e reflexão."*

Sublinha a requerente que a programação é caracterizada “ *por uma forte componente musical ( que em determinados períodos poderá ocupar cerca de 90% do tempo de emissão), reservando-se o tempo restante à informação de carácter geral e à divulgação de iniciativas culturais e lúdicas do interesse dos jovens de Coimbra, com particular destaque para actividades de carácter académico*”, sendo também sua característica uma componente de interactividade, com apelo “*à participação dos ouvintes em fóruns de discussão*”, “*através de votações ( “on-line” ou via SMS), ou ainda em passatempos...*”

O Estatuto Editorial apresentado afirma a “*MEGA GM-Coimbra*” designadamente como “*independente de quaisquer poderes políticos, económicos e sociais, inspirando a sua actividade no quadro de valores do humanismo cristão...*”.

Declara ainda o Estatuto Editorial que a estação:

- a) *Promove o exercício do direito de informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações;*
- b) *Contribui para o pluralismo político, social e cultural;*
- c) *Contribui para a formação do público, favorecendo o reconhecimento da cidadania enquanto valor essencial à democracia;*
- d) *Promove a cultura e a língua portuguesa e os valores que exprimem a identidade nacional;*
- e) *Procura servir a comunidade correspondente à sua área de cobertura tendo em particular atenção as características sociais e culturais de uma população essencialmente urbana e universitária;*
- f) *Procura um envolvimento com a comunidade, especialmente com os jovens, tanto através das suas emissões, como também com a realização de iniciativas fora da antena;*

g) *Respeita os direitos dos ouvintes, bem como os princípios deontológicos dos jornalistas e a ética profissional;*

17

Ora, verificando-se

- que a classificação poderá contribuir para a diversidade da oferta radiofónica, no quadro do estabelecido pelo n.º 3 do Art.º 9º da Lei da Rádio;
- que a evolução do mercado é susceptível de admitir essa classificação, segundo o referido no n.º 3 do Art.º 19º da mesma lei;
- que no município existem pelo menos duas frequências generalistas, conforme o exigido no n.º 3 do mesmo Art.º;
- que o estatuto editorial é conforme com o Art.º 38º do mesmo diploma;
- que a grelha de programas designadamente corresponde ao estabelecido no Art.º 41º;
- que a indicação dos recursos humanos disponíveis e a listagem dos equipamentos a utilizar podem adequar-se aos objectivos enunciados.

concluiu-se ser de proceder à reclassificação de acordo com o requerimento.

### **III. DELIBERAÇÃO**

Apreciado um requerimento da “Rádio 90 FM, Coimbra – Radiodifusão, Lda.”, com sede em Coimbra, entrado neste órgão em 5.11.02, no sentido da sua reclassificação como rádio temática, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, considerando que

- há condições para o estabelecimento de uma rádio temática no concelho de Coimbra, conforme o n.º 1 do Artigo 27º da Lei da Rádio;
- o requerimento corresponde às exigências dos n.os 2 e 3 do artigo 19º do mesmo diploma legal, em termos de requisitos de fundamentação e de prazo,

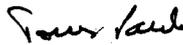
delibera classificar a “Rádio 90 FM, Coimbra – Radiodifusão, Lda., que emite no concelho de Coimbra através da frequência de 90.00MHz, como *temática musical* para os efeitos previstos na legislação.

14314

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 12 de Fevereiro de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo  
(Juiz-Conselheiro)

/AP